



**LEI Nº 2.754 /2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante instrumento a ser firmado, a dispensa de determinadas exigências previstas na aprovação dos empreendimentos imobiliários abaixo identificados, constante da Lei Municipal nº 2.339/2001, e Decretos nºs 020/2000, 008/2002, 065/2004, 066/2004, 067/2004 e 068/2004, e instrumentos particulares, mantida a infra-estrutura básica prevista no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79:

- a) Sistema de reservatório de água dos loteamentos denominados "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI" e "RESIDENCIAL FABRI";
- b) Arborização de todas as ruas, e implantação da sinalização de trânsito, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas dos loteamentos denominados "RESIDENCIAL SÃO GABRIEL", "RESIDENCIAL FABRI", "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI", "JARDIM PANORAMA" e "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";
- c) Construção de passeios, calçadas e muretas nas áreas públicas dos loteamentos denominados "RESIDENCIAL FABRI", "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI", "JARDIM PANORAMA" e "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";

J

1





- d) Estação de Tratamento de Água do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA";
- e) Estação de Tratamento de Água do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";

**Parágrafo Único** - As exigências dispensadas no "Caput" desse artigo deverão ser concluídas pelo Poder Público até Setembro de 2.008.

**Artigo 2º** - A redução das exigências mencionadas no artigo anterior, ficam condicionadas à realização de obra pública e doação de áreas, a serem efetivadas exclusivamente pela empresa Prata Empreendimentos Imobiliários e Construção Civil Salto S/A, conforme abaixo especificado:

- a) Pavimentação asfáltica de aproximadamente 3.000 (três mil) metros do trecho da SP-73, compreendido entre a Cerâmica Paiva e Química Amparo Ltda., nas seguintes condições: camada de rolamento em C.B.U.Q. e = 5 cm; Imprimação betuminosa ligante RR-1C; Imprimação betuminosa impermeabilizante CM-30; Base em solo brita 50% - tratado com Dynabase 6,0 kg/m<sup>2</sup> e = 15 cm; Preparo de caixa e melhoria do sub-leito até 20 cm, tratado com Dynabase 3,0 kg/m<sup>2</sup> - a 95% P.M.; Abertura de caixa até 0,40m; Largura 7,00 metros.
- b) Gleba de terra com 21.601,23 metros quadrados, a ser designada como "6A" em projeto de desmembramento de área maior designada como Gleba "6" da matrícula nº 26.847 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
- c) Gleba de terra com aproximadamente 2.183,25 metros quadrados, constituída de parte dos lotes 01 a 07 da Gleba "C", objetos das matrículas nºs 33.790 a 33.796, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**d) VETADO**

2





**Artigo 3º** - O Poder Executivo ainda realizará, considerando as supressões indicadas no artigo 1º, e conforme cada situação específica, o recebimento integral dos empreendimentos imobiliários ali indicados, ou de forma parcial, nos termos da Lei Municipal nº 1.028/80; assim como a avaliação e aprovação de projeto de desmembramento do remanescente da área indicada na alínea "b" do artigo anterior.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 24 de julho de 2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

